



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PMXV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 PMXV

1. PREÂMBULO:

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO**, torna pública a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 3 (objeto), amparado nas disposições do art. 24, *caput*, inciso XXX da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Xavantina/SC tem a economia fundada basicamente na produção Agropecuária, sendo fundamental o desenvolvimento de ações de assistência técnica e extensão rural. A Epagri é uma sociedade de economia mista, que integra a Administração Pública indireta do Estado de Santa Catarina, e que foi constituída principalmente para o desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em nosso Estado, a contratação dos serviços junto a entidade pode ser realizada por meio de dispensa de licitação. O Município de Xavantina/SC formaliza a presente justificativa de Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Artigo 24, em seu inciso XXX, prevê que é dispensável a licitação no caso de:

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010)

A empresa em questão é grande parceira nos trabalhos de extensão e desenvolvimento do meio rural e urbano do município, sendo de grande importância manter a parceria da Epagri junto a Secretaria Municipal de Agricultura e aos munícipes de Xavantina/SC. Nos exercícios anteriores foram realizados no município de Xavantina várias ações extensionistas com objetivos de produção agrícola e pecuária, principalmente direcionadas para o desenvolvimento econômico. Por outro lado, também foram realizadas várias ações ligadas ao desenvolvimento social e educacional para os munícipes. Diante do exposto, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso XXX da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo Prefeito Municipal a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sendo assim, a Administração Municipal necessita a contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), junto a Empresa de Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, visando promover o desenvolvimento de todo o setor Agropecuário no Município de Xavantina/SC, mais especificamente baseado na Agricultura Familiar.

Nota-se que a EPAGRI foi criada especificamente para prestar serviços na área de extensão rural e pesquisa, justamente como previsto na Lei de Licitações, o que justifica a sua contratação, bem como, o valor proposto pela empresa está condizente aos praticados aos outros municípios do mesmo porte.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A escolha da empresa EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina dá-se pelo fato da mesma, conforme Certidão emitida pelo CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina), ser a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, “planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária” .

3. OBJETO:

O presente edital tem como objetivo a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, contendo as ações descritas no plano anual de trabalho (pat), em conformidade com a lei 8.666, art.º 24, inciso xxx.

4. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina – SC.

5. CONTRATADA:

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ sob o nº 83.052.191/0022-97, com sede na rua Romano Ancelmo Fontana, 339, Bairro Centro, no Município de Concórdia/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Procurador, **Rafael Antonio Presotto**.

6. DOS VALORES:

O valor é tabelado no estado, sendo definido pelo tamanho do município, pela formação dos profissionais do município, pela equipe técnica regional de apoio, além da estrutura física que é colocada à disposição do município. Perfazendo o valor total da Dispensa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

8. FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca Seara-SC para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

9. ANEXOS:

Integra o presente processo de Dispensa de Licitação a minuta do Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina/SC, em 03 de fevereiro de 2021.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO I'

CONTRATO 006/2021 PMXV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARI PARISOTTO**, inscrito no CPF sob o nº 251.216.189-72 e portador da Carteira de Identidade nº 841.430, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por **RAFAEL ANTONIO PRESOTTO** inscrito no CPF nº 058.180.759-66 e portador do RG nº 4896145, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Concórdia/SC, CNPJ nº 83.052.191/0022-97, com endereço na Rua Romano Ancelmo Fontana, nº 339, Bairro Centro, CEP 89700-095, Cidade Concórdia/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado no art. 24, inciso XXX da Lei Federal nº 8.666/1993, e vinculado à **Dispensa de Licitação nº 003/2021 PMXV**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Concórdia/SC, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: Cod. Red. 81 Um. Orç. 06.01 Proj. Ativ. 1.004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de água, luz e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2021, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, divididos em 10 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

| Parc. | Valor bruto | ISS a reter | IR a reter | Valor líquido | Vencimento |
|-------|-------------|-------------|------------|---------------|------------|
| 1ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/03/2021 |
| 2ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/04/2021 |
| 3ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/05/2021 |
| 4ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/06/2021 |
| 5ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/07/2021 |
| 6ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/08/2021 |
| 7ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/09/2021 |
| 8ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/10/2021 |
| 9ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 28/11/2021 |
| 10ª | 3.000,00 | 120,00 | 45,00 | 2.835,00 | 18/12/2021 |

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. **Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Xavantina - SC, em 03 de fevereiro de 2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Antonio Presotto
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina –
Epagri
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: EDILSON JOSE GROLLI
CPF: 024.436.249-19

02. _____
Nome: ARIEL NAUPER MALACARNE
CPF: 061.157.499-30
Fiscal do Contrato